

LEI Nº.98, DE 15 DE ABRIL DE 1952.

Autoriza a Prefeitura a fazer doação de terrenos a ela pertencentes.

DR. FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art.1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar os terrenos do antigo cemitério, a ela pertencentes, à firma ou empresa industrial que queira se estabelecer nesta cidade.

Art.2º.- A doação a que se refere esta lei deverá obedecer às seguintes condições:

a) - o interessado deverá requerer à Prefeitura, apresentando provas de idoneidade moral e financeira e recursos técnicos suficientes;

b) - que a instalação da indústria seja aprovada pelo Serviço Sanitário do Estado e obedeça às leis sanitárias vigentes;

c) - que seja, de preferencia, uma fábrica consumidora de matéria prima produzida nas fazendas do município;

d) - que o capital invertido na montagem seja, no mínimo, de R\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros);

e) - que, uma vez satisfeitas as condições acima, a referida firma ou empresa se comprometa a dar início às construções das obras, no prazo máximo de seis (6) meses.

Art.3º.- As despesas com escrituras e impostos correrão por conta da firma ou empresa interessada.

Art.4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de abril de 1952

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo
Prefeito Municipal

Edgard Freitas
Edgard Freitas

Secretário da Prefeitura



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 86

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar os terrenos do antigo cemitério, a ela pertencentes, à firma ou empresa industrial que queira se estabelecer nesta cidade.

Art. 2º - A doação a que se refere esta lei deverá obedecer às seguintes condições:

a) o interessado deverá requerer à Prefeitura, apresentando provas de identidade moral e financeira e recursos técnicos suficientes;

b) que a instalação da indústria seja aprovada pelo Serviço Sanitário do Estado e obedeça às leis sanitárias municipais vigentes;

c) que seja de preferencia uma fabrica consumidora de matéria prima produzida nas fazendas do municipio;

d) que o capital invertido na montagem seja, no mínimo, de R\$. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros);

e) que, uma vez satisfeitas as condições acima, a referida firma ou empresa se comprometa a dar início às construções das obras, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 3º - As despesas com escrituras e impostos correrão por conta da firma ou empresa interessada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 28 de Março de 1952.

José Viago de Aguiar, Presidente.

Marcel Aurélian, 1º Secretário.

D. Arthur de Fica Vot., 2º Secretário.